



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL 1.957, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza o Município de Carmo do Paranaíba (MG), por meio do Poder Executivo, a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Carmo do Paranaíba (MG), por meio do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$ 4.134,50 (quatro mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) mensais, conforme discriminado abaixo:

Espécie	Valor (R\$)
Combustível (Álcool)	260,00
Combustível (Diesel)	274,50
Combustível (Gasolina)	850,00
Óleo Lubrificante	50,00
Manutenção das viaturas/Aquisição de Pneus	1.500,00
Hospedagem	450,00
Alimentação	450,00
Material de Limpeza/Escritório	300,00
Total	4.134,50

Art. 2.º O prazo de vigência do convênio de que trata o artigo anterior será contado a partir de sua publicação no órgão de imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, vigorando até 31 de dezembro de 2009.

§ 1º O mencionado convênio poderá ser prorrogado, por um período de até 36 (trinta e seis) meses, mediante Termos Aditivos, observados critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal.

§ 2º As dotações de combustível de que trata o Art. 1º poderão ser remanejadas entre si.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original que me foi apresentado.
Carmo do Paranaíba (MG) 23 / 11 / 09

Proposição de Lei 096/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 4.º Esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação, observada a norma prevista no artigo 2º.

Carmo do Paranaíba-MG, 16 de fevereiro de 2009.


JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original que me foi apresentado.
Carmo do Paranaíba (MG) 23 / 11 / 09

